

FL 81

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2146

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo Colegiado do **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, conforme disposto na **Lei Estadual nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998** e alterações, contidas na **Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010** e regulamentado pelo **Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010**, reunido nesta data; **CONSIDERANDO** o que consta no processo **DAER nº 13.057/08-9**, que versa sobre a apreciação da **Minuta de Instrução Normativa**, que "**Dispõe sobre o roteiro a ser obedecido para processos administrativos de estadualização de rodovias por iniciativa dos municípios**",

RESOLVE:

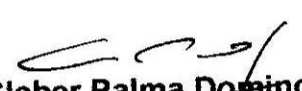
-aprovar a **Minuta de Instrução Normativa**, que "**Dispõe sobre o roteiro a ser obedecido para processos administrativos de estadualização de rodovias por iniciativa dos municípios**", de acordo com a **Minuta de Instrução Normativa e anexo**, inclusa às **fls. 72/73**, conforme parecer da **Superintendência de Assuntos Jurídicos e Relato** inclusos no processo nº 13.057/08-9.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 26 de junho de 2012.


Eng.º Milton Cypel
Diretor de Infraestrutura Rodoviária


Eng.º Luiz Carlos K. de Oliveira
Diretor de Gestão e Projetos


Adm. Jorge Giordano
Diretor de Administração e Finanças


Adm. Cleber Palma Domingues
Diretor de Operação Rodoviária


Adm. Saul Marques Sastre
Diretor de Transportes Rodoviários

27 07 12



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Conselho Rodoviário

fls. 88m

RESOLUÇÃO Nº 8.247

Sessão Ordinária n.º 2.788 dia 12 de julho de 2012

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DAER, regularmente reunido em sessão desta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º inciso "IX", da Lei nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998 e alterações, contidas na Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2.010 e regulamentado pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2.010, tendo presente o processo DAER-13.057-04.35/08.9-CR-9238/08 – que versa sobre a apreciação da **Minuta de Instrução Normativa**, que "**Dispões sobre o roteiro a ser obedecido para processos administrativos de estadualização de rodovias por iniciativa dos municípios**"; **CONSIDERANDO** os elementos constantes do processo; **CONSIDERANDO** os termos da **Resolução nº 2146/12**, do Conselho de Administração do DAER/RS, favorável à aprovação da matéria e, a manifestação no mesmo sentido da Comissão de Controle; **CONSIDERANDO** a exposição e o parecer proferidos pelo Conselheiro **João Fortini Albano, Relator**, cujos fundamentos acolhe por unanimidade,

RESOLVE:

-homologar a Resolução nº 2146/12, do Conselho de Administração do DAER/RS, que aprova a **Minuta de Instrução Normativa**, que "**Dispões sobre o roteiro a ser obedecido para processos administrativos de estadualização de rodovias por iniciativa dos municípios**", tudo como consta no processo nº 13.057-04.35/08.9.-
CONSELHO RODOVIÁRIO DO DAER, em 12 de julho de 2012.


Lauro Roberto Lindemann Hagemann
Presidente do Conselho Rodoviário do DAER/RS

270712



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2012

Dispõe sobre o roteiro a ser obedecido para processos administrativos de estadualização de rodovias por iniciativa dos municípios.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, órgão deliberativo colegiado de administração superior, conforme disposto na Lei estadual nº 11090 de 22 de janeiro de 1998 e alterações, contida na Lei nº 13423 de 5 de abril de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 47199, de 27 de abril de 2010, reunida nesta data, de maneira Colegiada, CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos administrativos, e no ordenamento das determinações e outros no âmbito da competência do DAER; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência, na finalidade, na forma, no motivo e no objeto dos atos administrativos no DAER; CONSIDERANDO as sugestões elaboradas pela Equipe de Cadastro/SPR; CONSIDERANDO o contido no expediente 13057-04.35/08-9,

DECIDE:

Art. 1º - Fica estabelecido a partir da publicação dessa Instrução Normativa, o roteiro básico para estadualização de rodovias por iniciativa dos municípios, obedecendo rigorosamente às etapas estabelecidas e discriminadas no ANEXO I;

Art. 2º – Eventuais pedidos em desacordo com esta norma deverão ser adequados e editados na forma aqui estabelecida;

Art. 3º – Cabem às Diretorias de Gestão e Projeto e de Administração e Finanças, em conjunto, exigirem o cumprimento do roteiro aqui apresentado e procederem as alterações, caso necessárias;

Art. 4º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Diretoria Geral, 16 de julho de 2012.

José Francisco F. Thormann,
Diretor-Geral do DAER/RS.



Anexo I da Decisão Normativa n.º 003/2012

ANEXO I (ROTEIRO DE ESTADUALIZAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS)

ETAPAS

1	<ul style="list-style-type: none">- Protocolar ofício do Prefeito Municipal ao Diretor Geral do DAER, anexando:- Lei municipal autorizando a prefeitura a transferir o trecho ao Estado;- Justificativa sucinta do requerimento;- Liberação por parte da Prefeitura da respectiva faixa de domínio ao longo de todo trecho;- Croquis de toda a extensão do trecho e sua localização na região;- Outras informações que julgar convenientes para aprovar a solicitação.
2	<ul style="list-style-type: none">- Remeter à Superintendência de Programação Rodoviária – SPR, à Equipe de Cadastro, para instruir o expediente com informações do trecho e cadastrar o pedido.
3	<ul style="list-style-type: none">- Remeter à Superintendência de Manutenção Rodoviária – SMR para deliberar quanto a conveniência e oportunidade da estadualização do trecho.
4	<ul style="list-style-type: none">- Remeter à Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ, para informar da legalidade da estadualização do trecho.
5	<ul style="list-style-type: none">- Remeter ao Conselho de Administração – CA, para aprovar a estadualização do trecho.
6	<ul style="list-style-type: none">- Remeter ao Conselho Rodoviário – CR, para homologar a decisão do Conselho de Administração.
7	<ul style="list-style-type: none">- Remeter à Casa Civil para aprovação do Chefe do Poder Executivo;Retornar ao DAER.
8	<ul style="list-style-type: none">- Remeter à Superintendência Regional - SR competente para proceder em 30 dias o que segue:- Levantamento dos bens do trecho;- Relatório da situação do pavimento, drenagem, sinalização e outros que achar conveniente;- Transferência de todos os bens do trecho e respectiva faixa de domínio ao Estado;- Oficiar ao Prefeito e obter sua assinatura no termo de transferência.
9	<ul style="list-style-type: none">- Remeter à Superintendência de Programação Rodoviária – SPR, à Equipe de Cadastro, para incluir o trecho no Sistema Rodoviário Estadual – SRE.
10	<ul style="list-style-type: none">- Arquivar expediente.